

ORIENTAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NO ÂMBITO DO PNAE

Para iniciar o processo de aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a Coordenadoria de Alimentação Escolar (COALE), no que lhe compete, informa:

1. A fundamentação legal que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, no âmbito do PNAE:

- a) Resolução/FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020;
- b) DECRETO N. 15.706, de 28 de junho de 2021;
- c) Resolução/SED n. 4.045, de 24 de maio de 2022.

2. O mandato da Unidade Executora (UEx.), representativa da unidade de ensino (APM, Caixa Escolar, etc.), deve estar vigente e seus dados cadastrais atualizados no sistema Cheff Escolar.

3. As etapas do processo para aquisição de gêneros alimentícios serão executadas, obrigatoriamente e sequencialmente, no sistema Cheff Escolar. Portanto, para iniciar uma etapa, a anterior deve ser finalizada.

4. O **cardápio** será planejado no sistema Cheff Escolar, considerando os dias letivos do calendário escolar da unidade de ensino. A seguir, a lista de compras deverá ser ajustada, sem ultrapassar o valor do repasse previsto para o período.

5. O **prazo** para a elaboração do cardápio será estipulado pela SED, cuja data será encaminhada mediante Comunicação Interna (CI).

6. Os gêneros alimentícios somente serão adquiridos se fizerem parte das preparações disponibilizadas nos cardápios da unidade de ensino.

7. Para **aquisição** de qualquer **alimento** que **não conste** das preparações disponibilizadas, **é preciso** solicitar **autorização** à COALE/SED, pelo e-mail: alimentacao.sed.ms@gmail.com Assim que a aquisição do alimento for autorizada, deve-se realizar, no mínimo, três pesquisas de preço e lançar a média dos valores pesquisados no sistema Cheff Escolar.

8. Primeiramente, a aquisição dos gêneros alimentícios deve ocorrer da agricultura familiar rural e/ou de suas organizações, por meio de **Chamada Pública. Os itens que não forem atendidos por este público, constarão em edital para serem obtidos por intermédio de Pregão Presencial.**

Do total dos recursos financeiros repassados pela SED, **no mínimo, 30%** devem ser utilizados para **aquisição** de gêneros alimentícios diretamente **da agricultura familiar.**

9. Gerado o edital da Chamada Pública, a UEx. acessará o **sítio da SED, PNAE - Alimentação Escolar, link dos editais da Chamada Pública - Agricultura Familiar**, fará um **print screen (foto)** da tela onde aparece o nome da unidade de ensino, enquanto a Chamada Pública da unidade de ensino estiver aberta (**período de 20 dias corridos**). A página deve ser impressa e anexada ao processo de prestação de contas do PNAE.

10. O aviso de abertura da Chamada Pública poderá ser publicado no jornal local impresso ou *on-line*, no mural da escola, bancos locais, prefeitura, AGRAER, etc., cujas cópias e fotografias do mural **devem ser anexadas ao processo de prestação de contas do PNAE**.

11. Para habilitação dos fornecedores da Agricultura Familiar, **a documentação e os projetos de venda** descritos no Edital **deverão estar dispostos em envelopes, que, somente, serão abertos, para análise e julgamento**, na data e horário determinados para realização da sessão pública.

12. Durante a sessão pública, para classificação e seleção das propostas pela comissão de licitação, não se faz necessária a presença dos agricultores ou de seus representantes.

13. A sessão pública, para apresentação dos projetos de venda, **será registrada em ATA**, no mesmo dia, na qual deve constar:

- a) a relação dos proponentes;
- b) a relação dos documentos entregues pelos agricultores;
- c) a análise e o julgamento de todos os projetos de venda recebidos, bem como a classificação destes, de acordo com o edital;
- d) o prazo para apresentação das amostras de produtos manipulados/processados pelo primeiro colocado para venda destes itens.

Obs.: Todos os participantes presentes à sessão pública deverão assinar a referida ATA.

14. Caso nenhum envelope tenha sido entregue até a data e o horário final marcado no Edital da Chamada Pública, **a ATA será lavrada, descrevendo que o processo desertou e que não houve interessados**.

15. O fornecedor classificado em primeiro lugar, para venda de **produto manipulado/processado, deverá apresentar a AMOSTRA**, ainda que já tenha apresentado em chamadas públicas anteriores.

Ainda sobre as amostras, ressalta-se:

- a) O agricultor familiar será desclassificado, caso **não apresente a amostra do produto no prazo estipulado, ou esta seja reprovada**. Assim, o próximo fornecedor colocado será chamado, sucessivamente, até que ocorra a contratação.
- b) São considerados produtos manipulados/processados: bebida láctea; doce de leite; leite; farinha de mandioca; pães; mandioca descascada; mel; polpa de frutas; entre outros.
- c) **Não será necessária a apresentação de amostra dos produtos “in natura”**, ou seja, de produtos sem nenhum tipo de processamento.
- d) O resultado da fase de análise das **AMOSTRAS** deverá ser lavrado em ATA.

e) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de **contrato gerado** pelo sistema Cheff Escolar, para cada projeto de venda vencedor, que deve ser assinado no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data de entrega e aprovação das amostras.

16. O pagamento ao fornecedor da agricultura familiar será efetuado, prioritariamente, com o recurso federal, por meio de cartão magnético, mediante apresentação do documento fiscal de valor correspondente ao do termo de recebimento. Caso o agricultor familiar não tenha máquina de cartão, o pagamento poderá ser efetuado por transferência eletrônica, desde que em conta no nome do fornecedor ou da cooperativa constante na Nota Fiscal e no Projeto de Venda.

Obs.: O pagamento somente será realizado se os documentos de habilitação estiverem no prazo de validade.

17. Somente **DEPOIS** de finalizada a Chamada Pública, a UEx. **iniciará** o processo licitatório, na modalidade **Pregão, para aquisição dos gêneros alimentícios que não foram atendidos pela agricultura familiar.**

18. O edital de licitação (**Pregão**) será gerado pelo sistema Cheff Escolar, no qual deverá constar todos os gêneros alimentícios, **EXCETO** os já adquiridos pela Chamada Pública. Gerado o edital de licitação, a UEx. acessará o sítio da SED, *link editais PNAE*, **fará um print screen da tela onde aparece o nome da unidade de ensino, para, posteriormente, imprimir uma cópia e anexá-la** ao processo de prestação de contas.

Vale ressaltar que a abertura da sessão pública do Pregão, para julgamento das propostas deve ocorrer em data posterior a **oito dias úteis contados a partir da data de publicação** do aviso no Diário Oficial do Estado – DOE.

19. O **aviso de licitação** da modalidade **PREGÃO** será gerado pelo sistema Cheff Escolar e encaminhado à COALE/SED, pelo e-mail alimentacao.sed.ms@gmail.com para **SER PUBLICADO** no (DOE). Assim que publicado, o aviso será impresso e anexado ao processo licitatório.

20. Finalizada a fase de análise das propostas, as minutas de contrato serão geradas no sistema Cheff Escolar e apensadas ao processo licitatório. Este será encaminhado à Assessoria Técnica Especializada - ATE/SED, para parecer jurídico.

21. Assim que a ATE/SED emitir o parecer favorável, a UEx. analisará se as datas das certidões estão dentro da validade, para depois gerar os contratos no sistema Cheff Escolar. Gerados os contratos, estes serão impressos e anexados ao processo licitatório.

22. Na sequência, o **RESULTADO DE LICITAÇÃO** será gerado pelo sistema Cheff Escolar, em WORD (sem alterações), e deverá ser encaminhado à COALE/SED, pelo e-mail alimentacao.sed.ms@gmail.com para **SER PUBLICADO** no DOE.

Uma cópia da publicação do **RESULTADO DE LICITAÇÃO** ~~no DOE~~ será fixada no mural da unidade de ensino e outra constará do processo licitatório.

23. Assim que o processo licitatório estiver com toda a documentação exigida pela ATE/SED, conforme o passo a passo do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial – site da SED, a UEx. efetivará suas compras junto aos fornecedores vencedores.

24. Os pagamentos aos fornecedores só deverão ser efetuados, mediante a apresentação de nota fiscal de valor correspondente ao da entrega dos gêneros alimentícios, desde que as certidões solicitadas no edital estejam atualizadas.

25. Caso necessário, a UEx. poderá utilizar **de outro processo de licitação (Pregão) para aquisição de produtos não contemplados no contrato vigente** ou, em consonância com o fornecedor, poderá gerar um **termo aditivo ao contrato já existente**, a fim de utilizar o recurso financeiro, o mais próximo possível da totalidade.

26. Do aditamento, a documentação será apensada ao processo licitatório já existente, que novamente será encaminhado à ATE/SED, para parecer jurídico, exceto quando o aditivo ocorrer em contrato com fornecedor da Agricultura Familiar.

27. Caso a UEx. não obtenha sucesso na realização da licitação na modalidade **Pregão**, esta deverá apresentar justificativa e iniciar um novo processo licitatório, em outra modalidade. A documentação referente ao pregão deserto deverá ser anexada ao novo processo licitatório, quando este for encaminhado à Assessoria Técnica Especializada – ATE/SED, para parecer jurídico.

28. Os documentos gerados pelo sistema Cheff Escolar e inseridos nos processos de Chamada Pública ou de licitação devem possuir o código de autenticidade no lado direito do rodapé da página.

Sem a codificação supracitada, o documento não será considerado como oficial, e, conseqüentemente, os procedimentos serão reiniciados.

29. Executadas todas as etapas do processo de compras no sistema Cheff Escolar, o processo físico de prestação de contas será enviado à Coordenadoria de Prestação de Contas (COPEC/SED), no prazo determinado em resolução específica.

30. As unidades de ensino manterão em seus arquivos as cópias dos documentos referentes ao processo de execução do Programa, juntamente com as cópias de todos os comprovantes de pagamentos.

A Coordenadoria de Alimentação Escolar (COALE) coloca à disposição os telefones 3318-2246/2311, para quaisquer esclarecimentos.